



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

Contrato nº 11/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA COMERCIAL SANDALO LTDA. ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pelo seu **Presidente**, Senhor Lúcio Mauro Fonseca, RG 17.851.795-1, CPF 094.652.368-10, residente na Rua Dr. Sylvio Franco de Siqueira, nº 75 – Jardim Campo Grande – Caçapava-SP, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a Empresa **COMERCIAL SANDALO LTDA. ME**, CNPJ sob nº 21.823.607/0001-41, com sede na Rua Professor Hasegawa, nº 250B – Colônia (Zona Leste) – São Paulo-SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Clóvis Elias Sales, Cédula de Identidade nº 6.804.750 SSP/SP, CPF nº 758.796.118-68, na qualidade de vencedora do Pregão nº 02/2017, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

- 1.1-Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de copa, tais como: pó de café, açúcar, copos descartáveis, papel toalha, detergente etc.;
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2017 e seus Anexos;
 - 1.2.2- Proposta de 14 de setembro de 2017, apresentada pela CONTRATADA;
 - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2017.
- 1.3- Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO

- 2.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;
- 2.1.1- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da CONTRATANTE.
- 2.2- O fornecimento será parcelado e ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, por meio da emissão de Autorização de Fornecimento, que terá periodicidade no máximo mensal;
- 2.2.1- Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os materiais do Termo de Referência - Anexo II do edital em quantitativos definidos na Autorização de Fornecimento;
- 2.2.2- As entregas deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da Autorização de Fornecimento.
- 2.3- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.
- 2.4- Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada.
- 2.5- O objeto será recebido pelo fiscal de contrato da CONTRATANTE ou por funcionário por este designado, que expedirá o Atestado de Recebimento;
- 2.5.1- O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.
- 2.6- Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 2.6.1- Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do edital, determinando sua substituição;
- 2.6.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 2.6.3- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.7- As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 11:00 e das 13 às 17 horas. Local de entrega: Praça da Bandeira, 151 – Centro – Caçapava/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011
Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

3.1-Este contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total estimado deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 17.899,98 (dezesete mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, da Funcional Programática: 01.122.7007.2258, reservados sob o Elemento: 3390.3000.

4.2- Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças e Orçamento da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente em nome da CONTRATADA por meio da Caixa Econômica Federal, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

4.3.- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.3.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.3.2- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.6- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no edital do Pregão Presencial nº 02/2017 e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 2.6.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

- 5.3- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.4- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.
- 5.5- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.
- 5.6- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 5.7- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.4- Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 7.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava, Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava -SP, em 25 de setembro de 2017.

CLÓVIS ELIAS SALES

COMERCIAL SANDALO LTDA. ME



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

LÚCIO MAURO FONSECA
Presidente

TESTEMUNHAS:



1

Denise da Silva Gonçalves
RG 18.150.088-7

2



Selma Regina Pedrosa de Oliveira
RG 14.640.120